



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5401, de 23/10/2024

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00009760/2024-
90-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00009760/2024-90-e

RELATOR(A) : Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA : Representação formulada pela empresa Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades no ato do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) que desclassificou a representante do Pregão Eletrônico n.º 05/24-DER/DF.

DECISÃO Nº 4017/2024

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 163/24-DER-DF/Presi/Assep (Peça n.º 20) e anexos (Peça n.º 19 e Peça n.ºs 12/30 do Processo de Barramento n.º 00600 00009933/24-70); b) da manifestação da empresa RR Guilherme Ltda. – EPP (Peça n.º 22) e anexo (Peça n.ºs 21 e 23); c) da manifestação adicional apresentada pela representante (Peça n.º 25); d) das Peças n.ºs 24 e 26/41, extraídas do Processo SEI GDF n.º 0011300005051/23-64; e) da Informação n.º 173/24-Digem2/Segem (Peça n.º 42); f) dos memoriais de Peça n.º 59, encaminhados pelo representante legal da empresa RR Guilherme Automóveis Ltda. – EPP, e dos memoriais de Peça n.º 72, encaminhados pelo representante legal da empresa Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Ltda.; II – considerar: a) cumpridos os itens II.a e II.b do Despacho Singular n.º 183/24 GCMA, referendado pela Decisão n.º 3.067/24; b) no mérito, improcedente a representação em apreço; III – revogar a medida cautelar concedida pelo item II.a do Despacho Singular n.º 183/24-GCMA, referendado pela Decisão n.º 3.067/24; IV – recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que oriente as suas áreas técnicas quanto à necessidade de conferir tratamento isonômico entre as empresas licitantes, bem como quanto à necessidade de maior cuidado na admissão de contrarrazões recursais aduzidas por licitantes concorrentes, com respeito aos prazos legais para utilização desse instituto, não permitindo a discussão de assuntos não relacionados ao(s) tema(s) tratado(s) no recurso inicial, de forma a se evitar a desordem processual e possíveis questionamentos indevidos; V – dar ciência desta decisão à empresa representante (Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Ltda.), ao DER/DF e à empresa RR Guilherme Automóveis Ltda. – EPP; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – Segem, para os devidos fins e posterior arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 23 de outubro de 2024

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Márcio Michel Alves De Oliveira
Presidente